



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 9/62 P.M.)

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Lei nº 224

Art.1ª- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a / organizar projeto para aplicação dos recursos / proveniente do " Fundo de Defesa do Café", outorgados a este Município.

Art.2ª- Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a apresentar a quem de direito, o projeto especificado no artigo anterior.

Art.3ª- Para o cumprimento do que dispõe os artigos / anteriores, fica o Prefeito Municipal autorizado a receber os citados recursos provenientes do / " Fundo de Defesa do Café ", dando aos mesmos os destinos indicados, aprovados pela Junta Administrativa do I.C.C.

Art. 4ª- Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 3 de Janeiro de 1963.

Ermano Cachoto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de lei nº 1/63 P.M.).

LEI Nº 225


A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Autorizar ao Poder Executivo Municipal, a participação deste Município na constituição de Fundo de Água e Esgoto do Estado do Paraná, criado pela Lei Estadual nº 4684, de 23/1/1963 (AGEPAR E PAE).

Art. 2º- A participação a que se refere o artigo 1º será feita com cinquenta por cento das quotas do art. 20, da Constituição Federal, a que tenha direito o Município durante o quinquênio 1.964 - 1.968 e referentes aos exercícios de 1.963 - 1.967.

Art. 3º- Os recursos previstos no art. 2º, destinar-se-ão exclusivamente à execução das obras de abastecimento de água e sistema de esgoto da cidade sede do Município e serão complementados com recursos adicionais extraídos daquela Fundo.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 3 de junho de 1.963.


Cassio Colombo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ
ESTADO DO PARANÁ

NOVA TABELA DE ACÓRDO COM A LEI Nº 226, DE 3/6/63.

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>	<u>VENCIMENTO ANUAL</u>
A.....	19.884,80.....	238.617,60
B.....	19.988,80.....	239.865,60
C.....	20.092,80.....	241.113,60
D.....	21.320,00.....	255.840,00
E.....	21.424,00.....	257.088,00
F.....	21.528,00.....	258.336,00
G.....	22.256,00.....	267.072,00
H.....	23.712,00.....	284.544,00
I.....	25.168,00.....	302.016,00
J.....	26.624,00.....	319.488,00
K.....	28.080,00.....	336.960,00
L.....	30.784,00.....	369.408,00
M.....	31.200,00.....	374.400,00
N.....	32.400,00.....	388.800,00
O.....	34.000,00.....	408.000,00
P.....	37.600,00.....	451.200,00
Q.....	39.200,00.....	470.400,00
R.....	40.800,00.....	489.600,00
S.....	42.400,00.....	508.800,00
T.....	44.000,00.....	528.000,00
U.....	47.600,00.....	571.200,00
V.....	49.200,00.....	590.400,00
X.....	50.800,00.....	609.600,00
Z.....	54.000,00.....	648.000,00

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DO QUADRO DO PESSOAL PERMANENTE

<u>CARGOS</u>	<u>PADRÃO</u>
Contínuo.....	A até K
Professor.....	A " I
Escriturário.....	K " O
Fiscal Geral.....	K " R
Fiscal de Rendas.....	K " S
Secretário.....	L " T
Tesoureiro.....	L " T
Contador.....	P " X
Dir. Contab.....	S " Z
Sec. Junta A. Militar.	I " O.

CARGOS ISOLADOS

Engenheiro.....A
Consultor Jurídico(Advogado).. A

ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS PARA O PESSOAL DO QUADRO EXTRA-NUMERÁRIO MENSALISTA

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>SALÁRIO MENSAL</u>	<u>SALÁRIO ANUAL</u>
I.....	19.884,80.....	238.617,60
II.....	20.300,00.....	243.609,60
III.....	20.716,80.....	248.601,60

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

Continuação

IV.....	21.132,80.....	253.593,60
V.....	23.712,00.....	284.544,00
VI.....	24.228,00.....	289.536,00
VII.....	24.752,00.....	297.024,00
VIII.....	25.376,00.....	304.512,00
IX.....	26.208,00.....	314.496,00
X.....	27.040,00.....	324.480,00
XI.....	28.080,00.....	336.960,00
XII.....	31.200,00.....	374.400,00
XIII.....	37.440,00.....	449.280,00

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DO QUADRO DO PESSOAL EXTRANUMÉRARIO
MENSALISTA.

<u>FUNÇÕES</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
Auxiliar de motorista...I até IV	
Zelador.....V	" IX
Motorista.....VI	" XIII
Mecânico.....XI	" XIII
Tratorista.....IX	" XIII
Guarda Noturno.....VI	" IX

TABELA PARA OS PROFESSORES DO ENSINO PRIMÁRIO MUNICIPAL

<u>REFERENCIA</u>	<u>SALÁRIO MENSAL</u>	<u>SALÁRIO ANUAL</u>
I.....	8.320,00.....	99.840,00
II.....	13.520,00.....	162.240,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de lei nº 2/63 P.M.)

LEI Nº 226

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná,
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aumentar 60% (sessenta por cento) na atual tabela de vencimentos do Pessoal do quadro permanente, extranumerários e para o pessoal inativo, a partir de 1º de janeiro de 1.963.

Art. 2º- Fica elevado para CR\$1.000,00 (um mil cruzeiros), o salário de família, a partir de janeiro do corrente ano.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário
Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 3
de junho de 1.963.

Erasmo Canhoto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de lei nº 3/63 P.M.)

LEI Nº 227


A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir uma carroceria basculante especial para o transporte de lixo.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar como garantia da aquisição acima a verba do Imposto de Consumo, podendo para isso dar procuração.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 3 de junho de 1.963.



Erasmo Canhoto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de lei nº 4/63 P.M.)


L E I Nº 228

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná,
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autori-
zado a doar para a Paróquia de Andirá, todo asfalto que for
feito nas ruas onde houver propriedade da mesma.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em
3 de junho de 1.963.


Erasmo Canhoto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de lei nº 1/63 C.M.)

LEI Nº 229

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a todas as igrejas evangélicas, pavimentação, calçadas e meio-fio, nas ruas onde houver propriedade das mesmas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 3 de junho de 1.963.


Erasmo Canhoto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de lei nº 5/63 P.M.)

L F I Nº 230

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

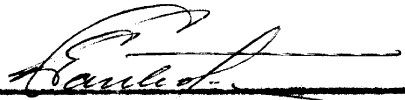
Art. 1º- Fica o Município, por seu Prefeito Municipal, autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, no presente exercício, até o limite de CR\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º- Para garantia do pagamento dessa dívida, juros e outros ônus contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado também, a outorgar no estabelecimento bancário credor, procuração irrevogável e em causa própria, para receber na repartição competente, as quotas atribuídas ao município, por força do artigo 152, da Constituição Federal, referente ao exercício de 1.962, cujas importâncias recebidas serão levadas a crédito da conta devedora, ficando o saldo a disposição do Município, no estabelecimento bancário referido.

Art. 3º- Ainda para garantia da dívida aqui referida, fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir títulos, no seu valor e juros, em favor do banco credor, vinculados ao contrato de empréstimo com vencimentos equivalentes aos que constarem do instrumento contratual.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 4 de junho de 1.963.


Erasmo Canhoto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de lei nº 2/63 E.M.)

LEI Nº 231

O Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná,
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º -Fica o Poder Executivo Municipal, autori-
sado a dar um auxílio anual de CR\$20.000,00 (vinte mil cruzei-
ros) por club de futebol existente no município de Andirá.

Art. 2º-O club de futebol, para receber o auxílio
previsto no artigo 1º desta lei, deverá estar devidamente ins-
crito na Prefeitura Municipal.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 4 de
junho de 1.963.


Erasmo Canhoto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de lei nº 7/63-PM)

LEI Nº 232

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a taxa ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, AMPARO À VELHICE E PROTEÇÃO À INFÂNCIA.

A Taxa Assistência Hospitalar, Amparo à Velhice e Proteção à Infância, incide sobre as operações e transações comerciais efetuadas no território do Município, por comerciantes, produtores e industriais e sera devido sempre que se realizar qualquer dessas operações ou transações semelhante, sem distinção da origem da origem, destino e espécie dos produtos ou serviços e arrecada-se mediante talão.

§ 1º - Quando as mercadorias vendidas ou consignadas, ou simplesmente destinadas à venda ou consignação, forem transferidas para outro Município ou Estado, por fabricante, produtor ou comerciante, seja matriz, filial, agência, sucursal, depósito, representante ou que outro caráter tenha, há incidência da Taxa que será pago adiantadamente por ocasião da saída da mercadoria do território deste Município, de origem ou produtor.

§ 2º - Qualquer transferência ou remessa de mercadorias deste para outro Município, feita por filial, agência, sucursal, representante, depósito ou sob outra denominação, estará sujeito a Taxa de A. H. AV. PI, e sujeito a esse pagamento.

Art. 2º - A Taxa de A.H.AV.PI, será cobrada a razão de CR\$2,00 (dois cruzeiros), por CR\$1.000,00 (um mil cruzeiros), ou fração.

Art. 3º - A Taxa arrecadada será destinada em 50% (cincoenta por cento), a critério do Senhor Prefeito Municipal, às entidades Assistenciais e os restantes 50% (cincoenta por cento) para fins de Urbanização e Educação.

Art. 4º - Toda a arrecadação será depositada em conta Bancária Especial, que constitui o Fundo Assistencial.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 22 de novembro de 1.963.

Erasmo Canhoto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de lei nº 6-A/63 P.M.)

LEI Nº 233

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam modificadas as tabelas nºs 1 e 2 da Lei nº 207, de 4/11/1961, a qual passará a ter as seguintes modificações:

TABELA Nº 1
INDÚSTRIA

Aumenta o máximo para CR\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), acrescenta as alíquotas na seguinte ordem:

Mínimo.....	CR\$500,00
Até.....	CR\$100.000,00.....1%
De.....	CR\$101.000,00.....até.....CR\$500.000,00...0,8%
De.....	CR\$500.001,00.....até.....CR\$1.000.000,00...0,7%
De.....	CR\$1.000.001,00.....até.....CR\$3.000.000,00...0,6%
De.....	CR\$3.000.001,00.....até.....CR\$5.000.000,00...0,5%
De.....	CR\$5.000.001,00.....até.....CR\$10.000.000,00...0,4%
De.....	CR\$10.000.001,00.....até.....CR\$20.000.000,00...0,3%
De.....	CR\$20.000.001,00.....até.....CR\$25.000.000,00...0,25%
De.....	CR\$25.000.001,00.....até.....CR\$30.000.000,00...0,23%
De.....	CR\$30.000.001,00.....até.....CR\$50.000.000,00...0,20%
De.....	CR\$50.000.001,00.....até.....CR\$80.000.000,00...0,18%
De.....	CR\$80.000.001,00.....até.....CR\$100.000.000,00...0,15%
De.....	CR\$100.000.000,00.....até.....CR\$200.000.000,00...0,10%
M Á X I M O.....	CR\$200.000,00

TABELA Nº 2
COMÉRCIO

Aumenta o máximo para CR\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), acrescenta as alíquotas na seguinte ordem:

Mínimo.....	CR\$500,00
Até.....	CR\$100.000,00.....1%
De.....	CR\$100.001,00.....até.....CR\$500.000,00.....0,8%
De.....	CR\$500.001,00.....até.....CR\$1.000.000,00.....0,7%
De.....	CR\$1.000.001,00.....até.....CR\$3.000.000,00.....0,6%
De.....	CR\$3.000.001,00.....até.....CR\$5.000.000,00.....0,5%
De.....	CR\$5.000.001,00.....até.....CR\$10.000.000,00...0,4%

(continua)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(continuação)

De.....CR\$10.000.001,00.....até.....CR\$20.000.000,00...0,2%
De.....CR\$20.000.001,00.....até.....CR\$30.000.000,00...0,19%
De.....CR\$30.000.001,00.....até.....CR\$40.000.000,00...0,18%
De.....CR\$40.000.001,00.....até.....CR\$60.000.000,00...0,17%
De.....CR\$60.000.001,00.....até.....CR\$80.000.000,00...0,16%
De.....CR\$80.000.001,00.....até.....CR\$100.000.000,00...0,15%
M Á X I M O.....CR\$150.000,00

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a elevar 20% (vinte por cento) em todos os impostos e taxas municipais.

Emenda a lei nº 207, de 4 de novembro de 1.961.

Art. 147- O imposto de Indústria e Profissões, tem como fato gerador, o efetivo exercício de atividade comercial ou Industrial e exercício de profissão, arte, ofício ou função, com o objetivo de lucro ou remuneração.

§ 1º- Toda firma que exercer diversos ramos de atividades, pagará o imposto de Indústria e Profissões em cada atividade que exercer.

§ 2º- Todo comerciante que exercer atividade de Cerealista, conjuntamente com qualquer outro ramo de atividade, embora o mesmo estabelecimento comercial, nas escalas, varejo ou atacado, pagará o imposto de Indústria e Profissões por ramo de atividade que exercer.

§ 3º- Para efeito de incidência do imposto de Indústria e Profissões são considerados ramos diferentes de atividades o exercício da atividade, de mesmo ramo em estabelecimentos diferentes.

§ 4º- A incidência do imposto e sua cobrança independem:

- a)- de resultado financeiro, do efetivo exercício da atividade;
- b)- de cumprimento de quaisquer exigências legais ou regulamentares relativas ao exercício da atividade, sem prejuízo das atividades cabíveis.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 22 de novembro de 1.963.

Erasmo Canhoty
Prefeito Municipal

PARISHURA MUNICIPAL
A N D I R Á
Estado do Paraná

(Projeto de Lei nº 8/63-PM.)

L E I Nº 234

S Ú M U L A .- Orçamento da Receita e da Despesa para o Exercício de 1.964.

Orça e Receita e Fiza a Despesa do Município de CR\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de Cruzeiros), para o exercício de 1.964.

A Câmara Municipal de A ndirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - A Receita Geral do Município de Andirá, Estado do Paraná, para o exercício de 1.964, é orçada em CR\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), a qual será arrecadada de conformidade com a Legislação em vigor, e obedecida a seguinte classificação:-

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	E F E T I V A	MUTUAÇÕES PATRIMONIAIS	T O T A L
0 - 1	RECEITA ORDINÁRIA RECEITA PRESENCIAL			
	a) - Impostos:			
0-11-1	Imposto Territorial Territorial Urbano.....	200.000,00		
0-12-1	Imposto Territorial Rural.....	1.300.000,00		
0-14-1	IMPOSTO PREDIAL Predial Urbano.....	2.100.000,00		
0-17-3	Imposto sobre Transmissão de Propriedade "Inter-Vivos".	5.000.000,00		
0-18-3	Imposto sobre Industria e Profissões.....	3.000.000,00		
	Imposto de Licença..	150.000,00		
	Licença.....	150.000,00		
	Registro de Veiculos.....	150.000,00		
	Publicidade.....	3.000,00		
0-19-7	Imposto de Selo Selo Municipal.....	150.000,00		
0-27-3	Imposto sobre Jogos e Diversões.....	3.500,00		
	b) - Taxas:-			
				12.356.500,00

Código Geral	Designação da Receita	EF IVA	RECEITAS CORRENTES	TOTAL
1-14-4	Taxas para Fins Hospitalares	120.000,00		
	Taxa Hospitalar.....			
	Taxa de Assistência Hospitalar, Amparo à Velhice e Proteção à Infância.....	1.000.000,00		
1-15-4	Taxa de Assistência Social	900.000,00		
1-22-4	Taxas e Custas Judiciais e Esolumentos	50.000,00		
1-23-4	Esolumentos em Geral.....	10.000,00		
	Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos	5.000,00		
	Taxa de Aferição de Pesos e Medidas.....			
1-24-1	Taxas de Alimentação	450.000,00		
	Taxas de Limpeza Pública			
	Limpeza Pública e Particular.....			
1-25-1	Taxa de Viagem	200.000,00		
1-26-1-	Taxa de Conservação e Reposição de Calçamento.....	900.000,00		
	Taxa de Conservação e Reposição de Calçamento.....	100.000,00		
	Melhoramentos Públicos Rurais.....	200.000,00		
	Taxa de Conservação.....			
	Taxa de Irrigação.....			
2	Receita Patrimonial			
2-01-0	Renda Imobiliária	5.000,00		
2-02-0	Aluguéis de Imóveis.....	2.000,00		
	Renda de Capitais			
	Juros em Depósitos.....			
3	Receita Industrial			
3-03-0	Transportes			
3-04-0	Indústria Fabril e Manufatureiras			
	Renda da Fábrica de Manilhas (meio-fios, ladrilhos etc).....	10.000,00		
	Renda da Pedreira.....	50.000,00		
4	Receitas Diversas			
4-11-0	Receitas de Mercados, Feiras e Matadouro	200.000,00		
4-12-0	Receita de Matadouros.....	35.000,00		
4-13-0	Receita de Cemitério.....	1.000.000,00		
4-14-0	Renda de Cemitério.....	3.500.000,00		
	Receita sobre Combustíveis e Lubrificantes			
	Quota do Fundo Rodoviário Nacional.....			
4-15-0	Quota Prevista no Art. 15, § 5º da Constituição Federal	8.212.800,00		
	Quota do Imposto de Renda.....			
	Quota Prevista no Art. 20 da Constituição Federal.			
4-18-0	Quota Prevista no Art. 15 § 4º da Const. Federal	3.200.000,00		
	Quota do Imposto de Consumo.....			
6	RECEITA EXTRAORDINÁRIA			
			3.935.000,00	
			7.000,00	
			60.000,00	
				16.147.800,00

CLASSIFICACAO	DESCRICAO	VALOR	VALOR
6-12-0	Cobrança da Dívida Ativa		
6-13-0	Dívida Ativa		2.000.000,00
6-20-0	Contribuições do Estado	100.000,00	
6-21-0	Quota Serviço de Acordo, Secret. de Educação, Ampliação Est.	100.000,00	
6-23-0	Contribuições Diversas	200.000,00	500.000,00
	Diversas Contribuições		
	Multas		
	Multas em geral		
	Eventuais		
	Eventuais		
	TOTAL DAS RECEITAS		500.000,00

Art. 2º - A despesa Geral do Município de Ararã, Estado do Paraná, para o exercício de 1.964, é fixada em CR\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), e será dispêndia de conformidade com a classificação seguinte:

CLASSIFICACAO	DESCRICAO	VALOR	VALOR
8-0	ADMINISTRACAO GERAL		
8-0	Secretaria		
8-00	Câmara Municipal		
8-00-0	Pessoal Fixo		
8-00-2	a) - Gratificação a Funcionários	48.000,00	
8-00-3	Material Permanente	1.000,00	
8-00-4	a) - Móveis e utensílios e etc.	10.000,00	
	Material de Consumo		
	a) - Impressos e livros em branco, materiais de limpeza etc.	450.000,00	
	Despesas Diversas	10.000,00	
	a) - Ajuda de custo aos Vendedores		
	b) - Salos, telefones, telefones e lma		
	c) - Despesas de viagens, transportes e etc.	50.000,00	
8-0	EXERCÍCIO		
8-02	Câmara do Prefeito		
8-02-0	Pessoal fixo		
	a) - Subalidos do Prefeito	450.000,00	
	b) - Representação do Prefeito	120.000,00	
	c) - Secretário	238.618,00	
	d) - Consultor Jurídico	238.618,00	
	Pessoal Variavel		
	a) - Contínuo padrão "1"	502.016,00	
8-02-2	Material Permanente		
8-02-2	a) - Móveis e utensílios		200.000,00
8-02-3	Material de Consumo		
	a) - Impressos e livros em branco e outros materiais	50.000,00	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR
8-02-4	b) - Peças para veículos e etc. Despesas Diversas	60.000,00	
8-04	a) - Despesas de viagens e etc.	360.000,00	
8-04-0	SUBSECRETARIA Assessoria Geral		
8-04-2	a) - Secretário padrão "A"	370.000,00	150.000,00
8-04-3	Material Ferramentas a) - Móveis e utensílios, veículos e etc. Material de Consumo a) - Impressos, livros em branco e outros materiais..... b) - Combustíveis e lubrificantes, peças para veículos e etc..... c) - Materiais para limpeza..... Despesas Diversas a) - Sêlos, telegramas, luz e telefones..... b) - Pretos e armações..... c) - Consertos de veículos, móveis e etc..... d) - Viagens de funcionários..... e) - Assinaturas de jornais e revistas..... f) - Outros despesas.....	70.000,00 75.000,00 85.000,00 200.000,00 2.000,00 168.000,00 20.000,00 15.000,00 215.000,00	
8-07	CONTABILIDADE		
8-07-0	Tesouraria Fina a) - Diretor de contabilidade..... b) - Contador padrão "A"..... c) - Escriturário..... d) - Contínuo padrão "A"..... e) - Salário Família.....	570.200,00 570.000,00 319.000,00 502.016,00 80.000,00	150.000,00
8-07-2	Material Permanente a) - Móveis e utensílios.....	80.000,00	
8-07-3	Material de Consumo a) - Impressos, livros em branco e outros materiais.....	50.000,00	
8-07-4	Despesas Diversas a) - Despesas de viagens e etc.....	50.000,00	
8-09	Tesouraria		
8-09-0	Pessoal Firo a) - Tesoureiro padrão "A"..... b) - Escriturário padrão "A"..... c) - Chefe de seção de base de 5% sobre o vencimento..... d) - Salário família.....	570.000,00 319.000,00 50.000,00 24.000,00	60.000,00
8-09-2	Material Permanente a) - Móveis e utensílios.....	80.000,00	
8-09-3	Material de Consumo a) - Impressos, livros em branco e outros materiais.....		
8-09-4	Despesas Diversas a) - Despesas de viagens, consórcios e etc.....	150.000,00	6.797.644,00

Código	Descrição de Rubrica	Atividade	Rubrica	Valor
8-1	ESCALO E FINANCIAMENTO FINANÇAS			
8-11	Finanças da Administração			
8-11-1	8-11-1 Pessoal Variável			
	a)-Fiscal de Rendas padrão "M".....	374.400,00		
	b)-Fiscal de Rendas padrão "J".....	319.488,00		
8-11-3	Material de Consumo			
	a)-Impressos, livros em branco e outros materiais.....	30.000,00		
8-11-4	Despesas Diversas			
	a)-Despesas de viagens, e nêrto e etc.	50.000,00		
8-12	Fiscalização			
8-12-0	Pessoal Fixo			
	a)-Fiscal Geral padrão "M".....	374.400,00		
	b)-Fiscal padrão "L".....	369.408,00		
	c)-Salário Família.....	60.000,00		
8-12-4	Despesas Diversas			
	a)-Despesas de viagens, consêrto de veçulos e etc.....	80.000,00		1.637.696,00
8-2	SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL			
8-24	Assistência Policial			
8-24-1	Pessoal Variável			
	a)-1.-Guarda Noturno Municipal.....	304.512,00		
	b)-1.-Guarda Noturno Praça Ant'ana.....	304.512,00		
8-25	Junta de Alistamento Militar			
8-25-0	Pessoal Fixo			
	a)-1.-Secretario da Junta de Alistamento Militar pad.M.....	374.400,00		
8-25-3	Material de Consumo			
	a)-Impressos, livros em branco e outros materiais.....	20.000,00		
8-25-4	Despesas Diversas			
	a)-Despesas de Viagens e etc.....	10.000,00		
8-28	Delegacia de Policia			
8-28-4	Despesas Diversas			
	a)-Ajuda de custo ao Delegado de Policia.....	320.000,00		
8-29	Assistêndia Social			
8-29-4	Despesas Diversas			
	a)-Auxilio a indigentes.....	100.000,00		
8-3	ENSINACAO PÚBLICA			
8-33	Esino Primario			
8-33-1	Pessoal Variável			
	a)-Professôras Contratadas.....	1.900.000,00		
	b)-Salario Família.....	120.000,00		
8-33-2	Material Permanente..			
	a)-Mobilizario Escolar.....		10.000,00	
	b)-Construção de casas escolares.....		190.000,00	
8-33-3	Material de Consumo			

Código Subal	Descrição	Valor	TOTAL
8-53-4	a)-Impressos e livros em branco e outros materiais est. b)-Madeiras, pregos, cimento e etc.	50.000,00 15.000,00	2.300.000,00
8-53-4	Despesas Diversas a)-Reparação de casas escolares..... b)-Transportes, despesas de viagens e etc.	15.000,00 20.000,00	
8-54-1	Subvenções, contribuições e auxílios Despesas Diversas a)-Contribuições de acordo com o art.101,da Const. Mat. b)-Auxílio à casa de saúde.....	200.000,00 100.000,00	300.000,00
8-54-1	FORNECIMENTO Fomento da Produção Vegetal Material de Consumo a)-Sementes, adubos, venenos e etc.	10.000,00	
8-54-3	Despesas Diversas a)-Transportes, consertos, despesas de viagens e etc.	4.000,00	20.000,00
8-54-3	Material de Consumo a)-Ferragens, medicamentos, vacinas e etc.	5.000,00	
8-54-4	Despesas Diversas a)-Transportes, despesas de viagens e etc.	1.000,00	
8-61-1	SERVICIOS INDUSTRIAIS Serviços de Transportes-Oficina Mecânica Personal Fixo a)-1-Mecânico padrão "H".....	374.000,00 604.032,00 36.000,00	100.000,00
8-61-1	b)-2-Mecânicos auxiliares padrão "I"..... c)-Salário-Família.....	300.000,00 50.000,00	
8-63-0	Material de Consumo a)-Combustível, peças, madeiras, pregos e etc.	304.512,00 24.000,00	
8-63-2	Despesas Diversas a)-Consertos e outras despesas..... SERVICO DE MANUTENÇÃO Personal Fixo		
8-63-3	a)-Eletricista padrão.....	80.000,00	20.000,00
8-63-3	b)-Salário Família.....	5.000,00	
8-64-1	Material Permanente a)-Ferramentas, motores, fios para extensão da rede, postes isoladores e outros materiais permanentes.....		
8-64-1	Material de Consumo a)-Fios, parafusos, combustíveis e lubrificantes e etc....		
8-64-1	Despesas Diversas a)-Transportes, consertos, despesas de viagens e etc. b)-Imposto unico sobre energia elétrica.....		
8-64-1	Fábrica de Manilhas Personal Variavel		

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR	TOTAL
8-61-2	a)-Pessoal Jornaleiro.....	250.000,00		3.951.944,00
8-61-3	b)-Salário Família.....	24.000,00		
8-61-4	Material Permanente		150.000,00	
8-61-1	a)-Vibradores, betonadeiras, fôrmas e outros materiais....	36.000,00		
8-61-2	b)-Diárias.....	5.000,00		
8-61-3	Material de Consumo	1.000.000,00		
8-61-4	a)-Madeiras, pregos, cimento, areia, pedra britada e etc.	30.000,00		
8-7	Despesas Diversas	49.000,00		
8-77	a)-Transportes, consertos e etc.	10.000,00		
8-77-1	Despesas Diversas	3 5.000,00		
8-8	Despesas Diversas		35.000,00	
8-81	Despesas Diversas			
8-81-1	a)-Juros.....			
8-81-2	Despesas Diversas			
8-81-3	Despesas Diversas			
8-81-4	Despesas Diversas			
8-81-2	a)-Motorista.....	304.512,00		
8-81-3	b)-Motorista.....	304.512,00		
8-81-4	c)-Motorista.....	304.512,00		
8-81-1	d)-Zelador Jardim de Infância ref. VIII.....	304.512,00		
8-81-2	e)-Zeladores ref. VIII (Cancela passagem de nível e Rua Mandarantos.....	609.024,00		
8-81-3	f)-2-Zeladores, ref. VIII.....	609.024,00		
8-81-4	g)-Pessoal Jornaleiro.....	1.000.000,00		
8-81-1	h)-Salário Família.....	180.000,00		
8-81-2	i)-Diárias.....	50.000,00		
8-81-3	Material Permanente		80.000,00	
8-81-4	a)-Veveis e utensilios, ferramentas, calculos, parques infantis e etc.			
8-81-1	Material de Consumo			
8-81-2	a)-Madeiras, pregos, cimento, pedras, tijolos, peças para veiculos, combustiveis, lubrificantes e etc.			
8-81-3	Despesas Diversas			
8-81-4	Despesas Diversas			

SERVICIA DE UTILIDADE PUBLICA
Contribuição a Construção de Logradourus Municipais

SERVICIA DE UTILIDADE PUBLICA
Contribuição a Construção de Logradourus Municipais

a)-Motorista.....
b)-Motorista.....
c)-Motorista.....
d)-Zelador Jardim de Infância ref. VIII.....
e)-Zeladores ref. VIII (Cancela passagem de nível e Rua Mandarantos.....
f)-2-Zeladores, ref. VIII.....
g)-Pessoal Jornaleiro.....
h)-Salário Família.....
i)-Diárias.....
Material Permanente
a)-Veveis e utensilios, ferramentas, calculos, parques infantis e etc.
Material de Consumo
a)-Madeiras, pregos, cimento, pedras, tijolos, peças para veiculos, combustiveis, lubrificantes e etc.
Despesas Diversas


CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTUAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
8-82	a)-Transportes, consertos de veículos, deprecias de viagens e etc.	100.000,00		
8-82-1	b)-Serviços contratados para pavimentação, calçamentos e assentamento de meios-fios e sarjetas.....	300.000,00		
	Conservação e Conservação de Rodovias			
	General Variação			
	a)-Motorista ref. "VIII".....	304.512,00		
	b)-Motorista ref. "VIII".....	304.512,00		
	c)-2-Fratoristas motorizada ref. "VIII".....	609.024,00		
	d)-1-Fratorista ref. "VIII".....	304.512,00		
	e)-Pessal Jornalairo.....	1.200.000,00		
	f)-Salário Família.....	10.000,00		
	g)-Diária.....	70.000,00		
8-82-2	Material Permanente		500.000,00	
8-82-3	a)-aquisição de Aquinários, veículos, ferramentas e etc.	2.000.000,00		
	Material de Consumo	1.000.000,00		
	a)-Combustível e lubrificantes.....			
	b)-Ma-eiras, pregos, cimento, pedras, manilhas, tijolos, peças para veículos e etc.			
8-82-4	Despesas Diversas			
	a)-Transportes, consertos de veículos, despesas de viagens e etc.	700.000,00		
	b)-Ajuda de custo ao Sgt Chefe do Serviço Rodoviario Municipal.....	30.000,00		
	c)-Idem ao Secretario do S.R.M.	30.000,00		
	d)-Idem aos membros do Conselho Rodoviario Municipal.....	18.000,00		
	e)-Despesas prestação de contas das quotas do Fundo Rodoviario Nacional.....	22.000,00		
8-82-4	Despesas Diversas			
	a)-Serviços de Construção e Conservação e referentet de estradas, pontes, boeiros e pontilhões.....	200.000,00		
8-85	Manutenção Pública e Particular			
8-85-1	General Variação			
	A)-1-Fratorista ref. "VIII".....	304.512,00		
	b)-2-Meladores de Peças ref. "VIII".....	609.024,00		
	c)-Salário Família.....	40.000,00		
8-85-2	Material Permanente			
	a)-Veículos e semoventes, ferramentas e etc.		10.000,00	
8-85-3	Material de Consumo			
	a)-Ferragens, peças para veículos, ferramentas e outros materiais.....	70.000,00		
8-85-4	Despesas Diversas			
	a)-Transportes, consertos e outras despesas.....	10.000,00		

CLASSIFICACAO	DESCRIÇÃO	VALOR	TOTAL
06-100 0-99-1	ADMINISTRACAO PUBLICA		
0-88	Materiais de Consumo		
0-88-3	a)-Papel, lampadas e etc.	300.000,00	
0-88-4	b)-Despesas Diversas	300.000,00	
	a)-Serviços contratados para fornecimento de iluminação pública de Ardiara e Patrimônio	90.000,00	
	b)-Outras despesas		
0-89	PRECATÓRIOS		
0-89-1	Pessoal Variável	509.024,00	
	a)-2-Saladores Ref. VIII	120.000,00	
0-89-3	b)-Salário Família	12.000,00	
0-89-4	Material de Consumo		
	a)-Madeiras, pregos, cimento, ferramentas e etc.		
	b)-Despesas Diversas		
	a)-Transportes, consórtios e etc.	1.000,00	15.854.216,00
0-9	ENCARGOS DIVERSOS		
0-90	Assessoria		
0-90-1	Pessoal Variável	192.000,00	
0-91	a)-Pessoal Inativo		
0-91-4	Instituto de Previdência	10.000,00	
	Despesas Diversas		
	a)-Contribuições para Institutos de Previdência Social (Parte do Município)	15.000,00	
0-92	Indenizações, reposições e substituições		
0-92-4	Despesas Diversas	329.475,00	
	a)-Indenizações, reposições e substituições diversas		
0-93	ENCARGOS TRIBUTARIOS		
0-93-0	Pessoal Fixo	1.700.000,00	
0-93-1	a)-Gratificação Catalina (Lei nº 217)	200.000,00	
0-94	Pessoal Variável		
0-94-4	a)-Gratificação Batalha	76.800,00	
	ENCARGOS DE SEGURANCA E PREVIDENCIA SOCIAL	68.000,00	
	Despesas Diversas	48.000,00	
	a)-Prêmios e seguros diversos e indenizações por acidentes	28.900,00	
	Penções	12.000,00	
	Pensão a Azenia Garcia de Oliveira		
	" " Benedita Azevedo Moura		
	" " Izaura Maria dos Santos		
	" " Ana Evangelina de Oliveira		
	" " Josefa Fernandes		
0-96	Subvenções, contribuições Auxílios		
0-99	Diversas		

CODIGO	DESCRICAO	VALOR	VALOR	VALOR
8-99	I-Publicação de Atos Oficiais			
8-99-4	Despesas Diversas			
	a)-Publicação de Atos Oficiais no Diário Oficial do Estado e outros jornais e emissoras.....	10.000,00		
	II-Despesas Diversas			
8-99	Despesas Diversas			
8-99-4	a)-Despesas Oficiais, honorários e outras despesas.....	50.000,00		
	b)-Despesas Imprevistas.....	70.000,00		
	TOTAL DAS DESPESAS.....	33.000.000,00	2.000.000,00	2.750.076,00
				35.000.000,00

Art. 3º - A arrecadação dos impostos, taxas e contribuições será feita de acordo com a legislação em vigor.
 Art. 4º - A despesas que não tenha caráter urgente ou obrigatório, será efetuada depois de arrecadada a receita destinada a custodá-la ou de verificada a possibilidade de sua arrecadação.
 Art. 5º - A dotação orçamentária é caracterizada por unidades administrativas ou por serviços e divididas por elementos.
 § 1º - Os elementos são:- PESSOAL FIXO, PESSOAL VARIÁVEL, MATERIAL PERMANENTE, MATERIAL DE CONSUMO E DESPESAS DIVERSAS.
 § 2º - As parcelas dos elementos são transferíveis dentro do mesmo elemento da respectiva dotação, sempre que as necessidades do serviço assim o determinarem.
 Art. 6º - A abertura de créditos adicionais, depende de recursos disponíveis para atender à despesa e deverá ser acompanhada de exposição justificativa, observadas as disposições legais em vigor.
 Art. 7º - O exercício financeiro começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro.
 Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andaraí, em 25 de novembro de 1.953.


 Bruno Carlotto
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de lei nº 9/63-PM)

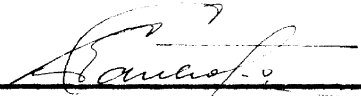
LEI Nº 235

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de CR\$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), no exercício vigente, destinado a liquidação de despesas realizadas nos exercícios de 1.959, 1.960, 1.961 e 1.962, e não empenhadas nas verbas dos respectivos orçamentos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 26 de novembro de 1.963.



Erasmo Canhoto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de lei nº 10/63-PM, 17/12/63).

LEI Nº 236

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Fica o Município por seu Prefeito Municipal, autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, no presente exercício, até o limite de CR\$3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Para garantia do pagamento dessa dívida, juros e outros ônus contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado também, a outorgar ao estabelecimento bancário credor, procuração irrevogável e em causa própria para receber na repartição competente, a importância atribuída ao Município, através da quota do art. 15º §4º (Quota do Imposto de Consumo), relativa ao exercício de 1.963, cuja importância recebida será levada a crédito da conta devedora, ficando o saldo a disposição do Município, no estabelecimento bancário referido.

Art. 3º - Ainda para garantia da dívida referida, fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir títulos, no valor e juros em favor do Banco credor, vinculados no contrato de empréstimo, com vencimento equivalente ao que constar no instrumento contratual.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 20 de dezembro de 1.963.


Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal